

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ASSINATURA Nº 05/2017**

Pelo presente instrumento de contrato, o **PODER LEGISLATIVO DE CÂNDIDO GODÓI**, com sede na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, na cidade de Cândido Godói (RS), inscrita no CNPJ/MF nº 03.017.098/0001-88, neste ato representada por seu presidente, Sr. Valdir Theisen, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua Presidente Castelo Branco, 89, município de Cândido Godói/RS, inscrito no CPF: 410.998.850-00 e RG: 7031557866, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, **CORREIO DO POVO**, Razão Social Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda, sediada na Rua Caldas Júnior, nº 219, Centro, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ nº 08.945.050/0001-53, representada por Ermelino Gomes Correa, sob CPF nº 488.394.690-87 e RG sob nº 6016835396, denominada **CONTRATADA** para contratação de assinaturas do jornal, ajustam entre si a presente avença mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de assinatura do Jornal O CORREIO DO POVO com fornecimento de 01 (um) exemplar diário para Câmara Municipal de Vereadores com entrega no endereço da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos na lei.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- II) por inadimplemento;
- III) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- IV) quando ocorrer interesse público, a as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O presente contrato se refere à assinatura de um exemplar diário no valor de R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos) mensais.

**Parágrafo primeiro** - Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo segundo - As faturas referentes aos pagamentos serão efetuadas através de boleto bancário, pagável em qualquer banco até a data do vencimento.

**Parágrafo Terceiro:** A contratante poderá solicitar a mudança de endereço para a entrega dos jornais, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira;
- b) notificar a CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de circulação do jornal, quando ocorrer o atraso na entrega dos jornais;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) informar a contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando ocorrer mudança no endereço de entrega;
- e) a empresa deverá apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente após a assinatura do presente instrumento, de forma a acobertar as despesas realizadas pela Contratada.

##### **II - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício na prestação dos serviços, corrigi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

13 –RECURSOS LIVRES

ATIVIDADE:3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação da assinatura do Jornal “O Correio do Povo” é justificada na modalidade de inexigibilidade da Lei 8.666/93, Art. 24, II, onde a escolha recai sobre a empresa GRAFICA E EDITORA O CORREIO DO POVO LTDA EPP, sendo que no contexto das edições impressas diariamente, apresentam-se formatações que condizem com atualização de informações estaduais e nacionais, os quais são utilizados como material de suporte para esta casa.

**Artigo 24 da Lei 8.666/93** - É dispensável a licitação.

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

## **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO JUDICIAL**

As partes elegem o foro da comarca de Campina das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Godói/RS, 02 de janeiro de 2017.

Ermelindo Gomes Correa  
Representante Local  
CNPJ Nº 22.033.539/0001-80  
Contratado

Poder Legislativo Municipal  
Valdir Theisen  
CNPJ Nº 03.017.098/0001-88  
Contratante

Testemunhas:

-----  
CPF:

-----  
CPF: